

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO
ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO E A FREGUESIA DE CIBORRO
(Legislação aplicável: Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação)

Contrato nº CT 001/2025/GAF
(Cabimento nº 3257/2024 – Compromisso nº 079/2025)

ALUGUER DE CARRINHA DE TRANSPORTE COLETIVO

Entre

O **Município de Montemor-o-Novo**, pessoa coletiva nº 506609553, neste ato devidamente representado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, Olímpio Manuel Vidigal Galvão, titular do cartão de cidadão nº [REDACTED] com domicílio profissional no Largo dos Paços do Concelho, 7050-127 Montemor-o-Novo, que outorga no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, adiante designado por **Primeiro Outorgante**;

E

A **Junta de Freguesia de Ciburro**, pessoa coletiva nº 506778797, neste ato devidamente representada pelo Sra. Presidente da Junta de Freguesia, Nélia do Carmo Hermitério Regouga Campino, titular do cartão de cidadão nº [REDACTED], e com domicílio na Rua do Correio, nº 8, 7050-611 Ciburro, que outorga no uso dos poderes que lhe são conferidos pelas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, adiante designada por **Segunda Outorgante**

Considerando que;

Que os eleitos das Freguesias, em virtude da sua proximidade, têm uma capacidade acrescida para a resolução de alguns problemas e necessidades das populações;

Que o artigo n.º 25.º, nº1, alínea j) da Lei nº 75/2013, podem, sob proposta do Município, ser deliberadas formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;

A extensão do território do concelho de Montemor-o-Novo e a ausência de uma rede de transportes públicos eficaz, constituem fatores que condicionam a mobilidade das populações e o acesso aos serviços públicos;

Assim:

Nos termos do disposto na alínea j), nº 1 do artigo 25º do regime jurídico das autarquias locais, aprovada pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o Município de Montemor-o-Novo e a Freguesia de Ciburro, decidem celebrar o presente Contrato Interadministrativo que se regerá pelo princípio da boa fé e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Contrato Interadministrativo tem como objeto a prestação de apoio financeiro, concretizado designadamente, no pagamento das despesas inerentes à aquisição de uma carrinha de transporte coletivo, na modalidade de Renting.

Cláusula 2ª

Obrigações do 1º Outorgante

Em termos de organização e funcionamento competirá ao Município de Montemor-o-Novo, o seguinte:

- Transferir para a Freguesia, mensalmente, a verba de **451,62€** (quatrocentos e cinquenta e um euros e sessenta e dois cêntimos), valor já com IVA à taxa legal em vigor, referente às despesas assumidas pela Freguesia com o aluguer de uma carrinha de transporte coletivo.

Cláusula 3ª

Obrigações do 2º Outorgante

Competirá à Freguesia de Cíborro o seguinte:

1. Garantir o cumprimento de todas as normas de transporte legalmente definidas, nomeadamente: habilitação do motorista, seguros, verificação regular das condições do bom funcionamento do veículo, colocação do distintivo assinalando o transporte de crianças se for esse o caso;
2. Informar a Câmara Municipal de Montemor-o-Novo de eventuais problemas e necessidades surgidas;
3. Assumir, diretamente com o fornecedor de serviços, todo o processo de aluguer de uma viatura de transporte coletivo.

Cláusula 4ª

Período de Vigência

1. O período de vigência do presente Contrato Interadministrativo coincide com a duração do contrato de aluguer assumido pela Freguesia de Cíborro com o fornecedor de serviços, o qual tem um prazo de 48 meses;
2. O Contrato Interadministrativo considera-se renovado após instalação do Órgão deliberativo de ambas as Autarquias, não determinando, sem prejuízo no disposto no número seguinte;
3. Os outorgantes podem promover a denúncia do Contrato Interadministrativo, no prazo de 6 meses após a instalação dos órgãos deliberativos de ambas as Autarquias.

Cláusula 5ª

Cessão do Contrato

1. O presente Contrato Interadministrativo pode cessar por caducidade, revogação ou resolução;
2. O Contrato Interadministrativo cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência;
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula 4ª a mudança dos titulares dos órgãos outorgantes não determina caducidade do Contrato Interadministrativo;
4. Os outorgantes podem revogar o Contrato Interadministrativo por mútuo acordo;

5. Os outorgantes podem resolver o Contrato Interadministrativo por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.

Cláusula 6ª

Prazo

O presente Contrato Interadministrativo tem a duração de 48 meses coincidentes com o contrato de aluguer assinado pela Freguesia de Cíborro.

Cláusula 7ª

Publicidade

O presente Contrato Interadministrativo será publicitado na página web do Município, no endereço www.cm-montemornovo.pt, nos termos e para os efeitos do previsto na Lei nº 64/2013, de 27 de agosto.

Face ao seu valor este Contrato Interadministrativo não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas nos termos do preceituado no nº 2 do artigo 48º da Lei nº 98/97 de 26 de agosto na sua atual redação, impendendo sobre os outorgantes uma obrigação genérica de colaboração e informação mútua sobre tudo o que possa ser relevante para a boa e harmoniosa execução do presente protocolo e atuar diligentemente na prossecução dos seus fins.

Nota: O presente Contrato Interadministrativo foi deliberado em reunião de Câmara Municipal no dia 30/10/2024, e em reunião de Junta de Freguesia no dia 18/12/2024, autorizado pela Assembleia Municipal no dia 26/12/2024 e em reunião de Assembleia de Freguesia no dia 30/09/2024.

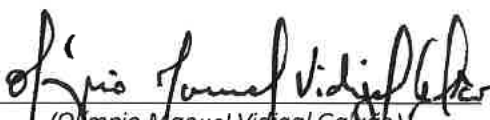
Arquivo os seguintes documentos válidos à data do contrato:

Comprovativo de situação contributiva regularizada perante a segurança social – declaração emitida a 23/01/2025 com a validade de 4 meses;

Comprovativo de situação tributária regularizada perante a autoridade tributária – certidão emitida a 23/01/2025, com a validade de 3 meses;

Assinado no edifício dos Paços do Concelho de Montemor-o-Novo, a 30/01/2025, em dois exemplares de igual valor.

O Presidente da Câmara Municipal de
Montemor-o-Novo



(Olímpio Manuel Vidigal Galvão)

A Presidente da Freguesia de
Cíborro



(Nélia do Carmo H. Regouga Campino)